

14  
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.633, DE 30 DE OUTUBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em sessão realizada no dia 22/10/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

- - - Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.165, de 26 de agosto de 1964, o seguinte parágrafo:-

" Parágrafo único - Será permitida a limpeza de pescados nos locais das feiras livres, observado o que dispõe a letra "L" do artigo 4º".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

( Walmor Barbosa Martins )

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

( Rubens Noronha de Mello )

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -